



ÀS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 31 / 2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 360+

Data 31/03/23

INSTITUI A FUNÇÃO DE SEGURANÇA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a função de segurança escolar na entrada principal das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Entende-se por segurança escolar, a função desempenhada por profissional habilitado a garantir um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. A função de segurança escolar será de acompanhar e fiscalizar a entrada e saída dos alunos, funcionários e comunidade escolar, sempre com identificação e ou autorização dos dirigentes da Unidade Ensino.

Art. 3º. O segurança escolar poderá restringir o acesso de pessoas não autorizadas no ambiente escolar, a fim de zelar pela integridade física de toda a comunidade escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Renato Vargas Netto
RENATO VARGAS NETTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que a violência tem diariamente ganhando terreno nas Escolas Municipais e a instituição da Função de SEGURANÇA ESCOLAR e a permanência deste profissional nas unidades de ensino deverá aumentar a vigilância na entrada das escolas, identificando, afastando e coibindo a presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar.

Efetuando maior controle dos alunos e acionando, se necessário, a Ronda Escolar da Polícia Militar ou outros órgãos públicos para agir em situações específicas que necessitem de apoio.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram as Escolas de nosso Município.

Tal medida visa, assim, contribuir efetivamente com a diminuição da violência nas escolas, proporcionando melhor vigilância e segurança na entrada e saída dos estabelecimentos de Ensino na Rede Municipal, buscando também, diminuir a evasão escolar.

Assim sendo, diante da elevada importância do tema aqui abordado e, considerando-se tratar de uma Lei de suma importância, pede-se aos nobres Pares desta casa a aprovação do presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 03 DE ABRIL DE 2023.


RENATO VARGAS NETTO
VEREADOR